

# Inexigibilidade de Licitação



Evento: “Letramento e Questões de Gênero”.

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

<b>Projeto básico .....</b>	<b>03</b>
<b>Parecer jurídico .....</b>	<b>09</b>
<b>Informação – Seção de Educação Corporativa.....</b>	<b>19</b>
<b>Declaração de inexigibilidade de licitação .....</b>	<b>22</b>
<b>Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas .....</b>	<b>23</b>
<b>Nota de empenho .....</b>	<b>24</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

### PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

- 1. Título:** Letramento e questões de gênero
- 2. Fundamentação legal:** Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e Resolução nº 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;
- 3. Área interessada:** todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça
- 4. Coordenadores:** Juliana Almeida e Anali Figueiredo
- 5. Público-alvo:** conselheiros, juízes auxiliares, gestores, servidores, colaboradores e estagiários do Conselho Nacional de Justiça
- 6. Vagas:** ilimitadas

#### II – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o processo administrativo instaurado pela Secretaria-Geral, por meio do Processo SEI 13994/2023 (Despacho SG 1738280), no qual sugere-se que as diversas unidades deste Conselho promovam atividades no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, essa ação educacional visa sensibilizar, conscientizar e mobilizar o quadro funcional do Conselho Nacional de Justiça sobre questões de gênero, machismo estrutural e sexismo no ambiente de trabalho. No curso serão trabalhados conceitos práticos sobre o tema, trazendo a vivência dos alunos como centro do debate, de forma a ensinar um ambiente profissional transformador, que possibilite relações laborais mais justas, seguras e saudáveis.

A capacitação em letramento em gênero é crucial para promover a igualdade de gênero e construir sociedades mais justas e inclusivas. O letramento de gênero refere-se à compreensão crítica e habilidades relacionadas ao gênero, permitindo que as servidoras entendam, analisem e questionem as normas, papéis e estereótipos de gênero presentes na linguagem e na sociedade em geral. Aqui estão algumas razões para a importância da capacitação em letramento de gênero: promoção da igualdade de gênero, combate à discriminação, desconstrução de estereótipos, empoderamento das mulheres, melhoria da comunicação interpessoal, desenvolvimento de ambientes inclusivos, prevenção da violência de gênero e outros.

O letramento em gênero no Judiciário é uma abordagem essencial para promover a igualdade de gênero, garantir a imparcialidade e combater a discriminação dentro do Sistema de Justiça. Devida a importância do tema, por meio de atos normativos, o CNJ estabelece para todo o Poder Judiciário diversas ações em prol da igualdade de gênero, entre eles, pode-se destacar os seguintes:

- Resolução 255 de 2018, que [Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário](#).
- Resolução 492 de 2023, que [Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário](#).
- Resolução 540 de 2023, que [Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário](#).

Considerando que o mês de março é o "mês das mulheres", a capacitação se mostra mais uma forma de proteção à saúde mental das servidoras, juízas, conselheiras e colaboradoras.

Aponta-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1762953). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ) e para o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**. A oferta deste evento pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1762954).

Por fim, o curso proposto coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas" e "Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua".

#### III – OBJETIVO GERAL

O curso tem como objetivo sensibilizar, conscientizar e mobilizar o quadro funcional do Conselho Nacional de Justiça sobre questões de gênero, machismo estrutural e sexismo no ambiente de trabalho.

#### **IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Oferecer ferramentas de autoconhecimento para geração de confiança e coragem no enfrentamento das questões de gênero;
- Compreender as diferenças práticas nas realidades dos diferentes gêneros;
- Compreender a importância de debater as questões de gênero no ambiente de trabalho;
- Entender e listar as barreiras internas e externas enfrentadas no dia a dia do trabalho;
- Esclarecer os termos que nos ajudam a identificar e reportar os problemas de gênero encontrados;
- Reconhecer a importância de se comprometer com as ações de combate das desigualdades de gênero;
- Endereçar questões de gênero no combate da desigualdade estrutural com o foco no protagonismo do Judiciário.

#### **V – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

- 1. Data:** 7, 14 e 21 de março de 2024
- 2. Horário:** das 14h às 17h
- 3. Carga Horária:** 9 horas
- 4. Local de realização:** presencial, com transmissão também on-line (via Teams)
- 5. Número de vagas:** ilimitadas
- 6. Inscrições:** formulário Google Forms
- 7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

<b>DESCRIÇÃO/ETAPA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>1ª Etapa: Escolha do instrutor</b>	- Encaminhar e-mail a instrutora selecionada - Solicitar o envio da documentação necessária e a assinatura do Termo de Cessão de Direito
<b>2ª Etapa: Contratação</b>	- Elaborar Projeto Básico - Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
<b>3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes</b>	- Elaborar formulário de inscrição - Enviar e-mail de divulgação do evento e disponibilizar na intranet - Fechamento da turma
<b>4ª Etapa: Treinamento</b>	- Preparar o local da capacitação - Disponibilizar lista de presença - Realização do evento
<b>5ª Etapa: Avaliação</b>	- Avaliar o evento e a instrutora
<b>6ª Etapa: Certificação</b>	- Enviar os certificados
<b>7ª Etapa: Pagamento</b>	- Realizar o pagamento da instrutora

#### **VI – METODOLOGIA**

A proposta metodológica do curso está orientada por estratégias ativas de aprendizagem, com a problematização da realidade laboral e com a articulação entre a teoria e a prática. Para tanto, serão realizadas atividades individuais e dinâmicas em grupo nas quais os participantes possam abordar o contexto profissional, entender e identificar certas atitudes e, então, desenvolver mudanças comportamentais, que atuem em prol de relações de trabalho mais justas e saudáveis.

#### **VII – INSTRUTOR SUGERIDO**

**Alicia Klein:** bacharel em Jornalismo e Mestre em *Sports Industry Management*, pela *Georgetown University*. Colunista do UOL, palestrante, apresentadora, professora, escritora e consultora, com foco em comunicação e equidade. Atua como colaboradora do Me Too Brasil e da Gema Consultoria em Equidade. É professora em capacitações de Altos Executivos na Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e também é docente de MBA no Ibmes. Além disso, atuou em ações de educação corporativa promovidos pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e do Tesouro Nacional.

#### **VIII – CONTRATAÇÃO**

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme Doc. SEI nº 1762945. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela instrutora em eventos similares, em relação a outras empresas, conforme abaixo:

ÓRGÃO	TREINAMENTO	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA-AULA
CNJ	Curso Letramento em Gênero	Ilimitadas	Presencial, com transmissão também on-line (via Teams)	9h	R\$ 27.000,00	R\$ 3.000,00

INSTITUIÇÃO	FORMATO	CARGA HORÁRIA (1762949, pág. 4)	VALOR TOTAL (1762949)	VALOR DA HORA-AULA
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	Palestra presencial "Comunicação para Líderes"	1h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Escola Superior do Ministério Público da União	Palestra e roda de conversa presenciais "Liderança no Séc. XXI e o Poder das Mulheres"	2h30min	R\$ 11.500,00	R\$ 4.600,00
Netflix Entretenimento Brasil LTDA	Palestra presencial "Mulheres em todos os espaços: coragem e confiança para estarmos atentas e fortes"	1h	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor médio</b>				<b>R\$ 5.200,00</b>

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, primeiramente, é importante destacar que o curso em análise não é um treinamento convencional, com muitas opções qualificadas no mercado. Ademais, será a primeira vez que o Conselho Nacional de Justiça oferta uma ação educacional voltada para o tema "letramento de gênero". É oportuno salientar que a proposta pedagógica apresentada pela instrutora contempla uma formação prática do assunto, na qual os participantes atuarão de maneira ativa na construção do conhecimento e na proposição de ações que possam promover mudanças comportamentais no ambiente de trabalho.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

A professora Alicia Klein possui experiência em treinamentos na temática "gênero", inclusive em formações realizadas por órgãos públicos (Enap, ESMPU e Tesouro Nacional). Além disso, atua como consultora em organizações que se mobilizam a favor da equidade de gênero, tais como *Gema Consultoria em Equidade e Me Too Brasil*. Sendo assim, a contratação pretendida preenche os requisitos elencados no

dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a instrutora dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, notória especialização profissional sobre a temática do curso.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumprе, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

## **IX - DAS PENALIDADES**

Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa n. 94/2023, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades, caso verificado o descumprimento de suas obrigações, após processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I- Advertência, no caso de inexecução parcial de suas obrigações, que não justifique a imposição de pena mais grave;

II- Multa de 25% sobre o valor da nota de empenho, nos casos de infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

III- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 5 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cumprе, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

## **X – VALOR DO INVESTIMENTO**

Conforme proposta encaminhada (1762945), o investimento total será de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

## **XI – AVALIAÇÃO**

1 – Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
<b>Conteúdo do evento</b>	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Organização do evento</b>	Divulgação do treinamento; Horário de realização;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
	Local de realização; Recursos audiovisuais;	
<b>Instrutor</b>	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
<b>Avaliação geral</b>	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

## **XII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência e na proposta da contratada, aos quais a empresa se vincula;
2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
3. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra;
4. Emitir a nota fiscal para pagamento;
5. Pagar os honorários ao palestrante.
6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;
7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);
8. Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

## **XIII – RESPONSABILIDADES DO CNJ**

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Encaminhar o link de transmissão aos inscritos;
3. Realizar controle de frequência dos participantes;
4. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
5. Emitir certificado de participação;
6. Pagar a empresa em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

## **XIV – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Avaliação da instrutora será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

A instrutora será avaliada nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

## **XV - RISCOS**

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	Alta	Alto	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS  - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	Baixa	Médio	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Falta de servidor para coordenar o evento	Baixa	Alto	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	Média	Alto	Adiar a data do evento.
Problemas com a transmissão online	Baixa	Baixo	- Realizar teste de transmissão no dia anterior ao início do evento para testar qualidade de áudio, vídeo, iluminação, etc.

**Juliana Almeida Costa Cronemberger**  
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 23/02/2024, às 17:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1783706** e o código CRC **722B4D86**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

## PARECER - COJU

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 00954/2024

Ementa: Evento Interno de capacitação. Curso Letramento e questões de gênero. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 74, III, f. Análise e Manifestação.

Senhora Assessora-chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a realização do **Curso Letramento e questões de gênero**, por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

2. Os autos estão instruídos com as seguintes peças processuais mais relevantes:

- a) Proposta da pretensa contratada (1762945);
- b) Notas Fiscais de outras contratações da pretensa contratada (1762949);
- c) Despacho n. 1767697, da Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor), com informação de que há disponibilidade orçamentária para a contratação;
- d) *Curriculum vitae* de Aícia Klein (1762947);
- e) Termo de Cessão de Direito (1763896); e
- f) Termo de Referência n. 1766369.

É o relatório.

### ANÁLISE

3. Consigne-se, desde já, que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento de contratação em tela. Portanto, não são objeto desta manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou de medição, aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

3.1. Ainda em caráter preambular, convém registrar que não foi adotado nos autos o Parecer Referencial n. 01/2019-AJU/DG/CNJ (arquivo SEI 0801055), referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, de instrutores para cursos de capacitação pessoal, tendo em vista a sugestão desta Assessoria de suspensão de sua utilização até a atualização do referido parecer em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/2021 (Parecer AJU 1444800). Ademais, conforme Despacho DG 1589359, até que haja definição do novo parecer referencial pela AJU, será adotado aos eventos internos o mesmo trâmite das contratações de eventos externos. Desse modo, considerando a decisão da Diretoria-Geral, indica-se que estão pendentes o “preenchimento pela SEDUC da Lista de verificação para conferir se os pontos estabelecidos na Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e na IN 35/2015 estão sendo seguidos” e a consequente juntada ao processo.

4. A solicitação da contratação via inexigibilidade de licitação formulada está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, que dispõe:

## **Seção II**

### **Da Inexigibilidade de Licitação**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

4.1. No artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

## CAPÍTULO VIII

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

#### **Seção I**

##### **Do Processo de Contratação Direta**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2. Quanto aos documentos arrolados no inciso I, é necessário que os autos sejam instruídos com o documento de oficialização de demanda (DOD) - que indica a necessidade da unidade demandante da ação de treinamento ou aperfeiçoamento - e, se for o caso, com o estudo técnico preliminar e termo de referência, que devem conter as informações, tão completas quanto possível, da necessidade pública a ser atendida.

4.2.1. Entende-se que, no presente caso, a formalidade legal está materialmente atendida pelo Despacho SG 1738280, nos autos do Processo n. 13994/2023, por meio do qual a Senhora Secretária-Geral solicitou que as unidades deste Conselho promovessem atividades no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, tendo a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentado à SG a programação dos eventos por meio do Despacho 1762373. Assim, a presente contratação atenderá à referida solicitação, além de coadunar-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ n. 104/2020](#). Cabe apenas sugerir que a unidade demandante se certifique se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CNJ, em atendimento art. 3º da Instrução Normativa n. 89/2023, em que pese à destinação geral de previsão de despesas com capacitação de servidores (conforme Processo SEI 09937/2023, Planilha 1755125, linhas 122 e ss).

4.2.2. Ainda, o inciso I indica que, se for o caso, os autos devem ser instruídos com o estudo técnico preliminar e o termo de referência, os quais devem conter as informações, tão completas quanto possível, da necessidade pública a ser atendida. Desse modo, verifica-se que a unidade responsável pela contratação providenciou a elaboração do Termo de Referência (1766369), o qual contém informações sobre a ação de capacitação, a justificativa para a contratação, os objetivos gerais e específicos, o cronograma de implementação, instrutora sugerida e justificativa técnica quanto ao enquadramento em hipótese de inexigibilidade de licitação, valor da contratação e análise de compatibilidade do preço, nos termos da proposta da pretensa contratada (arquivo SEI 1762945). O documento contém, ainda, as obrigações das partes, os critérios para aceite e pagamento pelos serviços e, por fim, a análise de riscos da contratação. Quanto à não elaboração dos estudos técnicos preliminares, entende-se que, apesar de o documento não ser obrigatório, já que a lei indica sua presença nos processos de contratação direta "se for o caso", sugere-se que haja manifestação da unidade demandante que contemple a justificativa pela não elaboração do documento no presente caso.

4.2.3. De outro modo, apesar de, no caso concreto, se entender que houve a formalização da demanda, sugere-se que, para casos futuros, a exemplo do que já ocorre por ocasião das contratações para eventos externos, seja elaborado um modelo de documento (à semelhança do formulário "Solicitação de Participação em Evento Externo", já utilizado nas contratações diretas dessa espécie no âmbito do CNJ) que indique a oficialização demanda de contratação de contudista ou de instrutor para evento interno do CNJ. Entende-se que esse documento deve conter, na essência, as informações exigidas para o termo de referência, para conferir maior completude possível das informações da contratação pretendida.

4.3. Quanto ao inciso II, referente à estimativa de despesa, o Termo de Referência indica que o valor negociado para o CNJ se encontra abaixo do valor médio cobrado pela pretensa contratada em eventos similares, conforme notas fiscais juntadas aos autos, confira-se a justificativa:

#### **VIII – CONTRATAÇÃO**

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme Doc. SEI nº 1762945. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **abaixo** do valor médio cobrado pela instrutora em eventos similares, em relação a outras empresas, conforme abaixo:

ÓRGÃO	TREINAMENTO	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA-AULA
CNJ	Curso Letramento em Gênero	Ilimitadas	Presencial, com transmissão também on-line (via Teams)	9h	R\$ 27.000,00	R\$ 3.000,00

INSTITUIÇÃO	FORMATO	CARGA HORÁRIA (1762949, pág. 4)	VALOR TOTAL (1762949)	VALOR DA HORA-AULA
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	Palestra presencial "Comunicação para Líderes"	1h	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Escola Superior do Ministério Público da União	Palestra e roda de conversa presenciais "Liderança no Séc. XXI e o Poder das Mulheres"	2h30min	R\$ 11.500,00	R\$ 4.600,00
Netflix Entretenimento Brasil LTDA.	Palestra presencial "Mulheres em todos os espaços: coragem e confiança para estarmos atentas e fortes"	1h	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor médio</b>				<b>R\$ 5.200,00</b>

4.4. Menciona-se que o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, possibilita que “nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. No presente caso, foram juntadas notas fiscais de contratações semelhantes da mesma contratada (arquivo SEI 1762949).

4.5. Quanto ao parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos necessários (inciso III), verifica-se que a unidade demandante justificou a singularidade do objeto e a notória especialização da palestrante integrante do corpo técnico da empresa selecionada, veja-se:

**Alicia Klein:** bacharel em Jornalismo e Mestre em *Sports Industry Management*, pela *Georgetown University*. Colunista do UOL, palestrante, apresentadora, professora, escritora e consultora, com foco em comunicação e equidade. Atua como colaboradora do Me Too Brasil e da Gema Consultoria em Equidade. É professora em capacitações de Altos Executivos na Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e também é docente de MBA no Ibmes. Além disso, atuou em ações de educação corporativa promovidos pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e do Tesouro Nacional.

(...)

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na

dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, primeiramente, é importante destacar que o curso em análise não é um treinamento convencional, com muitas opções qualificadas no mercado. Ademais, será a primeira vez que o Conselho Nacional de Justiça oferta uma ação educacional voltada para o tema "letramento de gênero". É oportuno salientar que a proposta pedagógica apresentada pela instrutora contempla uma formação prática do assunto, na qual os participantes atuarão de maneira ativa na construção do conhecimento e na proposição de ações que possam promover mudanças comportamentais no ambiente de trabalho.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

A professora Alicia Klein possui experiência em treinamentos na temática "gênero", inclusive em formações realizadas por órgãos públicos (Enap, ESMPU e Tesouro Nacional). Além disso, atua como consultora em organizações que se mobilizam a favor da equidade de gênero, tais como *Gema Consultoria em Equidade e Me Too Brasil*. Sendo assim, a contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a instrutora dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, notória especialização profissional sobre a temática do curso.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Cumprido, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.6. Desse modo, entende-se que, do ponto de vista jurídico, a contratação pode ser realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, o qual prevê que a licitação será inexigível para a contratação de serviços técnicos especializados, *in casu*, **serviço de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal**, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Nos termos do § 4º do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.7. A fim de demonstrar a qualificação jurídica da pretensa contratada (inciso V), a Seduc juntou ao processo o Contrato Social da empresa ALICIA KLEIN COMUNICACAO EFETIVA COM BORO GODO LTDA, inscrita no CNPJ de n. 33.455.110/0001-05 (1762948); para comprovar a qualificação fiscal, social e trabalhista, a Seduc realizou a juntada da documentação constante do arquivo SEI 1762950. Ainda, realizou consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), juntando-se a documentação comprobatória correspondente (1762950). **Registra-se que não foi juntada a certidão do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), o que deverá ser feito previamente à contratação da empresa. Além disso, verifica-se que algumas certidões já estarão vencidas quando da contratação (em que pese estivessem válidas na data da pesquisa, como a do FGTS, por exemplo), sendo recomendado que, anteriormente à formalização da contratação, seja realizada nova consulta e juntada a documentação comprobatória, a fim de atestar a manutenção de aptidão da empresa para ser contratada pela Administração Pública, em atendimento ao art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021.**

4.8. Quanto à razão de escolha da pretensa contratada (inciso VI), entende-se que o processo contém elementos que demonstram a necessidade da Administração, conforme justificativa constante do Termo de Referência, bem como solicitação da alta Administração para promoção de atividades no mês de março em alusão ao Dia Internacional da Mulher, houve análise e justificativa da unidade demandante quanto ao preço proposto, a qual entendeu estar abaixo do valor praticado em palestras similares, bem como houve demonstração de que a empresa preenche as condições de habilitação e de qualificação mínimas necessárias.

4.9. Quanto à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) indicou que “há disponibilidade orçamentária, proveniente do **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e do **Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça**, tendo sido emitido o Pré-Empenho nº 28/2024 (1767695).”, conforme Despacho 1767697.

5. Quanto à formalização da contratação, entende-se que cabe à unidade demandante, com base em uma análise de riscos, avaliar e indicar a substituição do contrato pela Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, em consonância com a decisão da Diretoria-Geral no Despacho 1589472:

5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

5.1. Assim, caso haja decisão pela substituição do contrato por documento equivalente, ressalta-se que este deverá conter, no que couber, os elementos constantes no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).**

5.2. Desse modo, conforme conclusão contida no Parecer AJU 1487906, a nota de empenho ou instrumento substituto deverá conter as informações sobre a contratação contemplando, por exemplo, além dos prazos de vigência e execução, o objeto e suas especificações, as obrigações gerais e sanções previstas para a hipótese de mora e inadimplemento.

5.3. Assim, considerando-se que o Termo de Referência é o documento que subsidia a contratação, sugere-se que a versão final seja aprovada pela autoridade competente, bem como que a versão aprovada seja encaminhada à pretensa contratada, para conhecimento e anuência aos termos da contratação, previamente à sua formalização.

5.4. Nesta linha, sugerem-se as seguintes alterações no Termo de Referência, a fim de compatibilizá-lo com a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

5.4.1 Entende-se necessária a previsão das penalidades cabíveis, pois não se trata de contratação de evento externo, de forma que a justificativa constante do item IX do Termo de Referência não se aplica ao caso, sendo necessária a previsão da possibilidade de a Administração aplicar penalidades

à empresa em caso de descumprimento contratual pela contratada. Desse modo, sugere-se a inclusão da seguinte previsão, cabendo à unidade demandante incluir a gradação da pena de multa e as hipóteses de incidência, não podendo esta ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato a ser celebrado e poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021:

#### IX - DAS PENALIDADES

Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa n. 94/2023, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades, caso verificado o descumprimento de suas obrigações, após processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I- Advertência, no caso de inexecução parcial de suas obrigações, que não justifique a imposição de pena mais grave;

II- Multa de x% sobre o valor da nota de empenho, nos casos de (xxxxxxxxxxx);

III- impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 5 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

5.4.2 Entre as obrigações da contratada, sugere-se incluir, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos, as seguintes obrigações (itens 1, 6, 7 e 8), renumerando-se as demais já previstas:

#### **XII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**1. Prestar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência e na proposta da contratada, aos quais a empresa se vincula;**

2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;

3. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra;

4. Emitir a nota fiscal para pagamento;

5. Pagar os honorários ao palestrante.

**6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;**

**7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);**

**8. Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.**

6. Por fim, indica-se que, realizada a instrução com a documentação prevista no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e realizados os ajustes e saneamentos propostos neste parecer, o processo deve ser encaminhado à apreciação da Diretoria-Geral para análise da demanda e autorização da contratação direta, conforme ficou decidido no Despacho DG 1589359. Importante ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 72, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), cuja publicação deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, a contar da formalização da contratação, conforme art. 94, inciso II, da NLLC.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta da empresa ALICIA KLEIN COMUNICACAO EFETIVA COM BOROGODO LTDA., inscrita no CNPJ de n. 33.455.110/0001-05, para a realização do **Curso Letramento e questões de gênero**, a ser ministrado pela **palestrante Alicia Klein**, integrante do corpo técnico da empresa, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/202, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta da empresa, ressalvadas as orientações dos itens **3.1, 4.2 (e subitens), 4.7, 5 (e subitens) e 6** deste opinativo.

8. Por fim, considerando-se a aplicabilidade da Lei n. 14.133/2021, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1777209), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra

**Assessora Jurídica**

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy

**Coordenador**

**COJU/ AJU/ DG/ CNJ**

À Secretaria de Gestão de Pessoas, com vistas à Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos do presente parecer. Encaminho os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

**Assessora-Chefe**

**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 22/02/2024, às 16:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 22/02/2024, às 16:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE II - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 22/02/2024, às 17:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1768109** e o código CRC **18935C19**.

---



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

Senhora Secretária de Gestão de Pessoas,

1. Trata-se da proposta de realização do curso **Letramento e Questões de Gênero**, nos dias 7, 14 e 21 de março de 2024, de 14h às 17h, na modalidade presencial, com transmissão também *on-line* (via *Teams*), promovido pela empresa ALICIA KLEIN COMUNICACAO EFETIVA COM BORO GODO LTDA., inscrita no CNPJ n. 33.455.110/0001-05, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Termo de Referência/Projeto Básico (1783706).

2. O curso em tela contará com a participação da Secretária-Geral na abertura da ação de capacitação, no dia 7/3, e será conduzido pela palestrante **Alicia Klein**. Tem como finalidade a promoção de atividades no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, em atendimento à solicitação da Secretária-Geral (SG), conforme Despacho n. 1738280, e ao planejamento da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CODP), constante no Processo SEI n. 14330/2023.

2.1 A capacitação em letramento de gênero é crucial para promover a igualdade e construir sociedades mais justas e inclusivas. Possui como referência a compreensão crítica e habilidades relacionadas ao gênero, permitindo que os(as) servidores(as) entendam, analisem e questionem as normas, papéis e estereótipos de gêneros presentes na linguagem e na sociedade em geral.

2.2 Cabe destacar algumas razões para a importância da capacitação em letramento de gênero como, por exemplo: promoção da igualdade de gênero, combate à discriminação, desconstrução de estereótipos, empoderamento das mulheres, melhoria da comunicação interpessoal, desenvolvimento de ambientes inclusivos e prevenção da violência de gênero.

2.3 Ainda, considerando como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1765821), todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação. Além disso, o citado treinamento poderá contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1765822). Vale lembrar que, o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ) e para o Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**.

3. Nota-se que o curso em tela apresenta compatibilidade com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ n. 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas" e "Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua".

4. Conforme o Despacho n. 1767697 da Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor), há disponibilidade orçamentária para a realização do referido evento.

5. Ademais, a Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (Coju), por meio de Parecer (1768109), apresentou manifestação no sentido de que **não há óbice legal para a contratação mediante inexigibilidade de licitação, ressalvados os seguintes itens:**

**Item 3.1:** Lista de Verificação juntada (1783700);

**Item 4.2 (e subitens):** Embora não conste a previsão de tal contratação no Plano de Contratações Anual do CNJ, o evento atende à solicitação extraordinária da Secretária-Geral

(1738280) para que as unidades deste Conselho promovam atividades no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher;

**Item 4.7:** Certidões negativas atualizadas e consulta ao CADIN (1783704), evidenciando a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

**Item 5:** Em momento posterior, o Termo de Referência/Projeto Básico será enviado à empresa para conhecimento e anuência dos termos da contratação, juntamente com a nota de empenho;

**Item 5 (e subitens):** As alterações propostas já foram incluídas no Termo de Referência/Projeto Básico (1783706);

**Item 6:** A pendência será sanada com a devida autorização do Diretor-Geral, ato posterior ao presente despacho.

6. Salienta-se que, de acordo com o Despacho n. 1589359 da Diretoria-Geral (DG), constante do Processo SEI n. 09183/2022, até que haja definição de novo parecer referencial pela Assessoria Jurídica (AJU), será adotado aos eventos internos o mesmo trâmite das contratações de eventos externos.

7. Ainda, é importante destacar que no discurso de abertura do ano judiciário do Conselho Nacional de Justiça, o ministro Luís Roberto Barroso apontou a agenda e as prioridades do ano de 2024 em três eixos: Eficiência da Justiça; Promoção dos Direitos Fundamentais; e Inovação. Dessa forma, o tema está relacionado à uma das prioridades da alta gestão, a saber: "Promoção dos Direitos Fundamentais".

8. Diante do exposto, encaminho os autos para ciência da realização do evento interno de capacitação e, caso haja concordância:

a) **aprovar** o Termo de Referência/Projeto Básico do curso **Letramento e Questões de Gênero** (1783706);

b) submeter os autos ao Diretor-Geral para: **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório **com fundamento no art. 74, III, da [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#)**, **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, e **autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira, com vistas à emissão da nota de empenho em favor da referida entidade.

9. Após, solicito o retorno dos autos para continuidade processual.

Respeitosamente,

**Juliana Almeida Costa Cronemberger**

Chefe da Seção de Educação Corporativa

Senhor Diretor-Geral,

1. Manifesto concordância com os termos do despacho supra e **aprovo** o Termo de Referência/Projeto Básico (1783706).

2. Assim, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, **com fundamento no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021**, relativa à contratação do curso **Letramento e Questões de Gênero**, que será realizado nos dias 7, 14 e 21 de março de 2024, de 14h às 17h, na modalidade presencial, com transmissão também *on-line* (via *Teams*), promovido pela empresa ALICIA KLEIN COMUNICACAO EFETIVA COM BOROGODO LTDA., em atendimento à solicitação da Secretaria-Geral (1738280) para que as unidades deste Conselho promovam atividades no mês de março em alusão ao Dia Internacional da Mulher;

b) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**; e

c) **autorizar** a contratação da entidade promotora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira, com vistas à emissão da nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

**Raquel Wanderley da Cunha Chaussê**

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL WANDERLEY DA CUNHA, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 27/02/2024, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 27/02/2024, às 15:28, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1783710** e o código CRC **7E5B89A6**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Trata-se da proposta de realização do curso **Letramento e Questões de Gênero**, nos dias 7, 14 e 21 de março de 2024, de 14h às 17h, na modalidade presencial, com transmissão também *on-line* (via *Teams*), promovido pela empresa ALICIA KLEIN COMUNICACAO EFETIVA COM BORO GODO LTDA., CNPJ nº 33.455.110/0001-05, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Termo de Referência/Projeto Básico (1783706).

2. Considerando o teor do Parecer COJU 1768109, cujos os fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), bem como o Despacho SEDUC 1783710, **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, alínea "f", da [Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) e **autorizo** a contratação da aludida empresa, com vistas à realização do referido curso.

3. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação no Portal do CNJ.

5. Após, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para emissão de nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

6. À SGP/SEDUC, para prosseguimento.

**Johanness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANNESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 27/02/2024, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1786656** e o código CRC **28DE93DD**.



[Home](#) > [Contratos](#)

# Empenho nº 2024NE000215

Última atualização 29/02/2024

**Local:** Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

**Tipo:** Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00954/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 29/02/2024 **Data de assinatura:** 28/02/2024 **Vigência:** de 28/02/2024 a 21/03/2024

**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000015/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000015/2024](#)

## Objeto:

CURSO DE LETRAMENTO E QUESTÕES DE GÊNERO

### VALOR CONTRATADO

R\$ 27.000,00

### FORNECEDOR:

**Nome/Razão social:** ALICIA KLEIN 29959336875 **CNPJ/CPF:** 33.455.110/0001-05 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	29/02/2024 - 15:58:32

Exibir: 1-1 de 1 itens

[← Voltar](#)



Data e hora da consulta: 28/02/2024 19:26  
Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2024	NE	215	2024PE000028

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167508	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
28/02/2024	Ordinário	00954/2024	-	27.000,00

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
33.455.110/0001-05	ALICIA KLEIN COMUNICACAO EFETIVA COM BOROGODO	71680-608
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
VERDE 5 SETOR HABITACIONAL	DF	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
<b>Ato Normativo</b>					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

00954/2024. CONTRATAÇÃO DO CURSO LETRAMENTO E QUESTÕES DE GÊNERO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO 1783706 E DESPACHO DG 1786656.

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 28/02/2024 19:26

Usuário: \*\*\*.349.761-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	27.000,00

#### Subelemento 48 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DO CURSO LETRAMENTO E QUESTÕES DE GÊNERO. DEMAIS CONDIÇÕES DESTA CONTRATAÇÃO ESTÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO 1783706.	27.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/02/2024	Inclusão	1,00000	27.000,0000	27.000,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

28/02/2024 18:37:28

##### Gestor Financeiro

EDUARDO CAMPOS GOMES

\*\*\*.055.743-\*\*

28/02/2024 14:14:49

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/02/2024 18:37:28	Alteração